REF. PREGÃO ELETRÔNICO – PE SRP Nº 019/2026 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0002536/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA, DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS), MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADOS A ASSEGURAR A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI.

DESPACHO DE SUSPENSÃO

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026 SMS, após a retificação publicada, designou a data de 16 de novembro de 2026, às 09 horas (horário de Brasília), para a abertura da sessão pública, na forma eletrônica;

Considerando que, em 11 de novembro de 2026, último dia do prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, foram recebidas duas impugnações ao edital retificado, ambas com pedido de suspensão da sessão pública: a da empresa PLENA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.272.231/0001-01, registrada na plataforma em duplicidade (Termos de Impugnação nº 1794425082 e nº 1794426691), com conteúdo idêntico, razão pela qual será processada como uma única impugnação; e a da empresa DELFOS ASSESSORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.756.400/0001-98;

Considerando que a impugnação da empresa PLENA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP, com 48 (quarenta e oito) páginas e onze capítulos, questiona, item a item e em diversos lotes, as especificações farmacêuticas (concentrações, doses, sais, formas farmacêuticas, vias de administração e apresentações), as restrições a categorias de medicamentos registrados, as unidades de fornecimento, os quantitativos e os preços estimados, inclusive a correspondência entre os lotes de ampla concorrência e as cotas reservadas, as denominações comerciais dos materiais odontológicos, o julgamento por lote e a composição dos agrupamentos, bem como as disposições tributárias do edital;

Considerando que a impugnação da empresa DELFOS ASSESSORIA questiona o critério de julgamento pelo menor preço por lote, a indicação de marcas, a metodologia da estimativa de preços e sua limitação pela tabela CMED, as exigências de qualificação econômico-financeira, as exigências sanitárias de habilitação, os critérios de desempate, as vedações à participação de consórcios e à subcontratação e erros materiais da minuta da ata de registro de preços, além de requerer cópia do Estudo Técnico Preliminar, da pesquisa de preços e do Memorando nº 050/2026;

Considerando que as matérias suscitadas exigem manifestação técnica do setor responsável pela assistência farmacêutica, item a item, e exame jurídico das cláusulas impugnadas, de modo que a decisão a ser proferida aprecie, de forma motivada, cada um dos fundamentos apresentados;

Considerando que o intervalo de que dispõe a Administração para responder, encerrado em 13 de novembro de 2026, não comporta a análise criteriosa do volume e da complexidade das questões apresentadas, que alcançam os dez lotes de uma contratação estimada em R$ 9.716.521,29, e que o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o prazo de impugnação e o de resposta, dispõe:

> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
>
> Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Considerando que a realização da sessão pública com impugnações pendentes de decisão levaria os licitantes a formular propostas sobre regras ainda sujeitas a alteração, com prejuízo à segurança jurídica, à isonomia e ao julgamento objetivo, e que o item 23.7.1 do edital admite a atribuição de efeito suspensivo à impugnação, por decisão motivada;

Considerando, por fim, que a suspensão ora determinada não importa juízo sobre o mérito das impugnações, que será objeto de decisão própria, e que a Administração Pública atua em prol do interesse público, com observância, em especial, dos princípios da legalidade, da publicidade, da igualdade, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da competitividade, todos enunciados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, **DETERMINO:**

I – A suspensão, por prazo indeterminado, da sessão pública do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2026 SMS, designada para 16 de novembro de 2026, às 09 horas, até a decisão das impugnações apresentadas;

II – A juntada aos autos das impugnações recebidas, registrando-se que os Termos de Impugnação nº 1794425082 e nº 1794426691, da empresa PLENA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP, têm conteúdo idêntico e serão apreciados conjuntamente, como uma única impugnação;

III – O encaminhamento das impugnações ao setor técnico responsável pela assistência farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, para manifestação fundamentada, item a item, sobre as especificações, as unidades de fornecimento, os quantitativos, os preços estimados, as referências a marcas e a composição dos lotes, e à assessoria jurídica, para exame das questões de natureza jurídica;

IV – O encaminhamento do pedido de acesso ao Estudo Técnico Preliminar, à pesquisa de preços e ao Memorando nº 050/2026, formulado pela empresa DELFOS ASSESSORIA, ao setor competente, para atendimento na forma da Lei nº 12.527/2011;

V – Concluídas as análises, a elaboração de decisão motivada sobre cada impugnação, com a publicação no sistema eletrônico do certame e a comunicação às impugnantes pelos endereços eletrônicos por elas informados;

VI – Caso o acolhimento de qualquer ponto implique alteração do edital ou de seus anexos que afete a formulação das propostas, a publicação de nova retificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do edital original, com a reabertura dos prazos e a adequação dos cadastros do certame nas plataformas eletrônicas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 55. [...] § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

VII – Não havendo alteração que afete a formulação das propostas, a designação de nova data para a sessão pública, com a devida publicidade, pelos mesmos meios de divulgação do edital;

VIII – A publicação deste despacho no sistema eletrônico do certame e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para conhecimento dos interessados.

Floriano-PI, 13 de novembro de 2026.

FABIANO DE ARAUJO SILVA
Pregoeiro(a) SMS/PMF-PI

1874 LABOR SIGNUM NOSTRUM EST 1897
FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL